



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
 Secretaria de Estado da Cesa Civil e Desenvolvimento Econômico  
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

**Processo nº.:** E-12/003/328/2016.

**Data de autuação:** 06/09/2016.

**Companhia:** CEDAE.

**Assunto:** FALHA NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA PELA CEDAE NO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL.

**Sessão Regulatória:** 29/08/2017.

### ***RELATÓRIO***

Trata-se de processo instaurado em razão de recebimento do Ofício SEMPLAG nº 033/2016, emitido pela Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica do Município de Pinheiral, constante à fl. 05 dos autos, onde foi narrado, em síntese, o seguinte:

*"(...) venho em função da ocorrência de uma crise de abastecimento de água sem precedentes verificada no Município, (...) solicitar de V.S.a que determine a elaboração de diligências junto aos seus técnicos, no sentido de que sejam apontadas e solucionadas as causas do problema, que vem afetando diariamente, sobretudo, as famílias mais carentes".*

Em razão da decisão do Conselho Diretor desta AGENERSA, na reunião interna realizada em 29/03/2016, o presente processo foi encaminhado a minha relatoria, na forma da ata de fls. 08/09.

A Companhia Estadual de Águas e Esgotos (CEDAE) foi instada a se manifestar através do Ofício AGENERSA/CODIR/JB nº 160/2016, de fl.17, e apresentou o Ofício CEDAE/DI nº 48/2016 em 07/10/2016, conforme fls. 24/25.

No referido ofício a CEDAE informou:

*"O Sistema de Abastecimento de Água do Município de Pinheiral encontra-se em fase de obras para a ampliação da capacidade de produção de água tratada. Com o término das obras a Estação de Tratamento terá condições de tratar até 120 l/s conforme o seguinte descriptivo:*



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo: E-12/003/328 / 2016  
Data 06/09/2016 Fls. 137  
Relatório 004 SC001247

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

### SISTEMA

O sistema consiste na ampliação da elevatória de água bruta, melhoria da adutora de água bruta, ampliação da ETA de  $Q=30 \text{ l/s}$  para  $Q=120 \text{ l/s}$ .

#### AMPLIAÇÃO DA ELEVATÓRIA DE ÁGUA BRUTA:

Melhoria da captação atual em concreto armado com a substituição de 2 conjuntos motor-bomba da elevatória por 3 conjuntos com as seguintes características: 50 HP, AMT = 50 mca e  $Q=30 \text{ l/s}$ , sendo um reserva. Desta forma a vazão de recalque de água bruta passará a ser de 120 l/s.

#### NOVA ADUTORAS DE ÁGUA BRUTA:

Fornecimento e assentamento de 1.000m de tubos de PVC-DEFOFO, no diâmetro de 300mm

#### ESTAÇÃO DE TRATAMENTO:

Ampliação da capacidade de tratamento passando de 30 l/s para 120 l/s, construção de novos floculadores, colocação de módulos tubulares no decantador, construção de 3 filtros, novo reservatório de água de lavagem, substituição de barriletes e acréscimo de dosadores.

Como se pode observar a referida obra demanda várias fases de execução durante este período foram realizadas 02 paralisações de 24 horas, onde é necessário até 72 horas para a recuperação de todo o sistema e, com isso, algumas áreas do município, principalmente as que se encontram nas partes mais altas, tiverem o seu abastecimento reduzido.

Por fim a CEDAE esclarece que já está trabalhando com a capacidade máxima de produção e que não há mais problemas de abastecimento no município".



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
 Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Consta às fls. 28/30 a Nota Técnica nº 030/2016 emitida pela CASAN desta AGENERSA, onde concluiu que a CEDAE atendeu à solicitação contida no Ofício AGENERSA/CODIR/JB nº 160/2016, instruindo o presente processo com o Plano de Metas que faz parte do Contrato de Programa celebrado em 15/06/2005, entre a Prefeitura de Pinheiral e a CEDAE (fl. 31).

A dourada Procuradoria desta AGENERSA exarou o parecer de fls. 34/35, por meio do qual se manifesta no sentido de que a CEDAE atendeu ao referido ofício desta AGENERSA, no entanto, opinou caber à Companhia esclarecer "*se houve algum aditivo ao Contrato de programa que possa ter provocado alguma modificação do prazo estabelecido no plano de metas*".

Instada a se manifestar, através do Ofício AGENERSA/CODIR/JB nº 192/2016, a CEDAE protocolizou em 28/11/2016 o Ofício CEDAE DI Nº 054/2016, esclarecendo que o Contrato de Programa para Concessão dos serviços de abastecimento de água, juntamente com o Plano de Metas para prestação dos serviços, foi firmado com o município de Pinheiral em 01/07/2008. Informou, ainda, inexistir Termo Aditivo ao Contrato de Programa firmado com o Município.

Nova Nota Técnica emitida pela CASAN às fls. 42/43 concluindo pela necessidade da CEDAE ser consultada em que data está prevista a conclusão da obra de Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Pinheiral, descrita no OFÍCIO CEDAE DI Nº 04/2016.

Em seguida, a Procuradoria desta AGENERSA segue às fls. 47/48 o seguinte:

- "1) Comprovação pela CEDAE, da realização da obra, informando o seu prazo de conclusão, com toda a documentação a ela referente, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no Programa de Metas;*
- 2) Comparecimento da CASAN/CEDAE na localidade para averiguar a atual condição do abastecimento de água;*



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
 Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

- 3) *Remessa dos autos à CASAN para elaboração de Nota Técnica conclusiva;*
- 4) *Apresentação do Contrato de Programa para Concessão dos serviços de abastecimento de água;*
- 5) *Após, devolução dos autos à Procuradoria para elaboração de Parecer"*

Instada novamente a se manifestar, através do Ofício AGENERSA/CODIR/JB N° 193/2016, desta feita sobre as indagações da Procuradoria, a CEDAE solicitou a prorrogação do prazo de 10 dias, sob o argumento da "*necessidade de comunicação de diversos setores técnicos competentes*", conforme fl. 57.

O pleito de dilação de prazo foi deferido, nos termos do Ofício AGENERSA/CODIR/JB N° 31/2017, constante de fl. 58, tendo sido atendido tempestivamente pela CEDAE em 16/02/2017, nos termos do ofício e documentos de fls. 60/97.

Em atendimento itens 2 e 3 do parecer da Procuradoria de fl. 48, a Câmara Técnica desta AGENERSA realizou vistoria técnica no Município de Pinheiral, emitindo o Relatório de Vistoria Técnica nº 08/2017 de fls. 100/110, que embasou o despacho de fls. 111 nos termos seguinte:

*"Tendo em vista o Relatório de Vistoria Técnica CARES N° 08/2017, constatando a conclusão das obras na Estação de Tratamento de Água, bem como a ausência de problemas de abastecimento de água no Município de Pinheiral, sugiro o encaminhamento de Ofício à Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica - Prefeitura Municipal de Pinheiral, para ciência e eventual manifestação como órgão comunicante da ocorrência objeto do presente feito".*

A Procuradoria desta AGENERSA se manifestou nos mesmos termos às fls. 114/115, sugerindo a ciência e oportunidade de manifestação por parte da Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica da Prefeitura de Pinheiral, como órgão comunicante.

Através do Ofício AGENERSA/CODIR/JB nº 119/2017 de fl. 118 foi dado ciência a cerca da inspeção realizada e oportunizada à Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica da



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de Pinheiral a possibilidade de manifestação no prazo de 10 (dez) dias, uma vez que foi o órgão comunicante da reclamação objeto dos presentes autos.

Apesar do AR ter sido recebido pela referida Secretaria Municipal destinatária em 11/05/2017, conforme fl. 119, o órgão deixou transcorrer *in albis* o prazo concedido e até a data de hoje não se manifestou.

Oportunizada a apresentação de razões finais por meio do Ofício AGENERSA/CODIR/JB nº 160/2017, a CEDAE se manifestou às fls. 127/128, reiterando as informações prestadas no Relatório de Vistoria Técnica de fls. 100/111, quanto à ausência de qualquer problema de abastecimento de água no Município de Pinheiral, pugnando pelo arquivamento do presente processo.

*É o relatório.*

José Bismarck Vianna de Souza  
Conselheiro-Presidente-Relator  
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
 Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

**Processo nº. :** E-12/003/328/2016.

**Data de autuação:** 06/09/2016.

**Companhia:** CEDAE.

**Assunto:** FALHA NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA PELA CEDAE NO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL.

**Sessão Regulatória:** 29/08/2017.

### **VOTO**

O presente processo foi instaurado em razão do recebimento do Ofício SEMPLAG nº 033/2016, emitido pela Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica do Município de Pinheiral, onde foi comunicada uma crise no abastecimento de água por parte da Companhia Estadual de Águas e Esgotos (CEDAE) e solicitadas diligências desta AGENERSA para apuração das causas do problema e para solução.

Assiste razão à CEDAE quanto à solução do problema apresentado pelo referido órgão a esta AGENERSA.

Com feito, a CEDAE se manifestou nos autos, inicialmente, informando que o Sistema de Abastecimento de Água do Município de Pinheiral se encontrava em fase de obras para a ampliação da capacidade de produção de água tratada, o que ressolveria o problema, e instruiu o presente processo com o Plano de Metas que faz parte do Contrato de Programa celebrado em 01/07/2008, entre a Prefeitura de Pinheiral e a CEDAE (fl. 31).

A Câmara Técnica desta AGENERSA realizou vistoria no Município de Pinheiral e constatou a conclusão das obras informadas pela CEDAE, bem como a ausência de problemas de abastecimento no âmbito do referido município, consoante Relatório de Vistoria Técnica nº 08/2017 de fls. 100/110 e Despacho de fls. 111.

Registre-se que, atendendo sugestão da Procuradoria desta AGENERSA, a Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica do Município de Pinheiral foi cientificada dos termos da vistoria realizada e das manifestações contidas nos presentes autos, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Ofício AGENERSA/CODIR/JB nº 119/2017 de fl. 118.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Apesar de regularmente cientificado em 11/05/2009 (fls. 119), o referido órgão comunicante deixou transcorrer *in albis* o prazo assinalado, sem manifestar quaisquer contrariedades às conclusões da Câmara Técnica desta AGENERSA, bem como a tudo mais que consta no presente processo, o que faz presumir a sua satisfação com as obras realizadas pela CEDAE.

A CEDAE, por sua vez , reiterou em suas razões finais de fls. 127/128 as informações prestadas no Relatório de Vistoria Técnica de fls. 100/111, quanto à ausência de qualquer problema de abastecimento de água no Município de Pinheiral, motivo pelo qual pugnou pelo arquivamento do feito.

Dessa forma, a CEDAE cumpriu as regras insitas nos artigos 2º e 3º, V e VI, do Decreto Estadual nº 45.344 de 17 de agosto de 2015, que respectivamente dispõem:

*"Art. 2º - Na prestação dos serviços a CEDAE procurará sempre a satisfação de seus usuários, obedecendo aos princípios da eficiência, regularidade, continuidade, segurança, qualidade, generalidade, razoabilidade, atualidade, cortesia e modicidade das tarifas".*

*"Art. 3º - Fica obrigada a CEDAE, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Decreto, a:*

*V - assegurar os meios indispensáveis, gratuitos e eficazes, para as comunicações de eventuais falhas na prestação dos serviços ou de eventuais atos ilícitos praticados por seus empregados, agentes ou prepostos;*

*VI - realizar as obras ou outras intervenções necessárias à prestação dos serviços, mantendo e repondo os bens e operando as instalações e equipamentos, de modo a assegurar a prestação eficiente de serviços.*

Tais dispositivos regulamentadores estão em perfeita consonância com o art. 175, parágrafo único, da Constituição da República e com o §6º, art. 6º, da Lei nº 8.987/95.



Data 06/09/2016 Fls. 143  
Razão 04 50201264

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

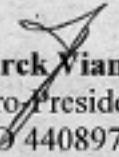
Assim, não havendo outras questões a serem apreciadas e diante de tudo que consta nos autos, especialmente as manifestações favoráveis dos órgãos técnicos desta AGENERSA, merece ser acolhido o pedido formulado pela CEDAE em suas razões finais de fls. 127/128.

Pelo o exposto, levando em consideração as peculiaridades do presente processo, sugiro ao Conselho Diretor:

**Art. 1º** Considerar que CEDAE resolveu o problema apresentado através do Ofício SEMPLAG nº 033/2016, emitido pela Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica do Município de Pinheiral, de forma satisfatória e dentro do prazo esperado, conforme manifestações da Companhia e dos órgãos técnicos desta AGENERSA;

**Art. 2º** Determinar o encerramento do presente processo.

*É como voto.*

  
**José Bismarck Vianna de Souza**  
Conselheiro Presidente-Relator  
ID 44089767



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo: E-12/003/328/2016  
Data 06/09/2016 Fls. 144  
Rubrica 04 - 50201247

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3198,**

**DE 29 DE AGOSTO DE 2017.**

**COMPANHIA CEDAE - FALHA NO  
ABASTECIMENTO DE ÁGUA PELA CEDAE NO  
MUNICÍPIO DE PINHEIRAL.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/328/2016, por unanimidade,**

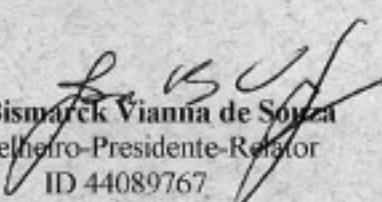
**DELIBERA:**

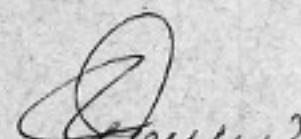
**Art. 1º** Considerar que CEDAE resolveu o problema apresentado através do Ofício SEMPLAG nº 033/2016, emitido pela Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica do Município de Pinheiral, de forma satisfatória e dentro do prazo esperado, conforme manifestações da Companhia e dos órgãos técnicos desta AGENERSA.

**Art. 2º** Determinar o encerramento do presente processo.

**Art. 3º** A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

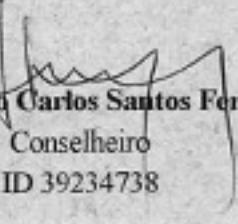
Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2017.

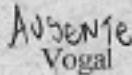
  
**José Bismarck Vianna de Souza**  
Conselheiro-Presidente-Relator  
ID 44089767

  
**Moacyr Almeida Fonseca**  
Conselheiro  
ID 43568076

  
**Luigi Eduardo Troisi**  
Conselheiro  
ID 44299605

  
**Tiago Mohamed**  
Conselheiro  
ID 50899617

  
**Silvio Carlos Santos Ferreira**  
Conselheiro  
ID 39234738

  
**Avbenje Vogal**